

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

Decreta o CONTRATANTE: a) que é responsável, em caso de alteração, pela atualização de todas as informações fornecidas à CONTRATADA; b) que leu o Contrato e compreendeu todas as condições nele descritas, em especial as cláusulas que estabelecem a abrangência do serviço prestado e limites de responsabilização da CONTRATADA, bem como os deveres e responsabilidades do CONTRATANTE; c) que está ciente de todos os direitos e obrigações decorrentes de sua adesão, os quais se compromete a exercer integralmente; d) que está ciente que a área de cobertura referente a localização do veículo corresponde à área compreendida no território nacional que tenha cobertura local GPS/GPRS da operadora de telefonia celular fornecedora do "chip" inserido no Equipamento instalado no veículo **CONTRATANTE**, e que eventuais falhas nos servicos de telefonia celular podem afetar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, sem que haja responsabilidade desta, isto porque, a CONTRATADA apenas utiliza o serviço de telefonia celular GPS/GPRS como insumo para sua atividade, sendo tal serviço de inteira responsabilidade de seus fornecedores: e) que o pagamento da primeira mensalidade prevista no Contrato vincula o CONTRATANTE a todas as condições descritas no Contrato; f) que autoriza a CONTRATADA e/ou as empresas do mesmo grupo da CONTRATADA a utilizar todas as informações do CONTRATANTE para uso interno e cadastros; g) que anui expressamente com todas as condições ora estabelecidas no Termo de Adesão.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado,

P&E RASTREADORES E TECNOLOGIA LTDA, sociedade com sede na , Rua dos Campineiros,459 , CEP:03167-020, Moóca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 41.050.134/0001-02 e neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**;

E de outro lado,

CONTRATANTE, aquele que estiver devidamente identificado e qualificado na Nota Fiscal de Venda, do(s) equipamento(s) e/ou na Autorização de Faturamento que faz parte integrante e indissociável do presente Contrato, doravante denominado **CONTRATANTE**:

CONSIDERANDO QUE:

Para que os Serviços de Monitoramento de Veículos possam ser prestados pela **CONTRATADA**, é necessária a previa aquisição do (s) equipamento (s) rastreador (es) e/ou localizador (es) da **CONTRATADA** e a devida instalação no veículo do **CONTRATANTE**:

A CONTRATADA disponibilizará o(s) equipamento(s) acima citados, a título de venda.

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** doravante denominados também individualmente "PARTE" e, em conjunto "PARTES";

Têm entre si, justo e acertado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Veículos que será assinado, formalmente pelas partes, ou através do "aceite", ou ainda com o pagamento da primeira mensalidade prevista no Contrato que vincula o CONTRATANTE a todas as condições descritas no Contrato, que se regerá pela seguintes cláusulas e condições:

1- DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 E objeto do presente Contrato a prestação dos seguintes serviços:
- 1.1.1 Os Serviços de Monitoramento, no qual a **CONTRATADA** disponibiliza ao **CONTRATANTE**, através da internet, pelo site <u>www.eagletec.com.br</u> mediante solicitação à Central de Suporte da **CONTRATADA**, dados relativos ao posicionamento do (s) veiculo (s) (latitude, longitude, e eventuais alertas), na abrangência do território



nacional que venha a ser especificada pela **CONTRATADA**, permitindo que o **CONTRATANTE** por si ou por terceiros contratados, realize o monitoramento do (s) seu (s) veículo (s).

- 1.2. Para contratar os Serviços acima descritos, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** deverá ter instalado em seu veículo(s) o(s) equipamento(s), que possui a tecnologia GPS/GPRS novo (s) e em perfeito funcionamento. Deste modo, ficará sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de Equipamento (s) a ser (em) instalado (s) em veiculo (s) automotor (e) de sua propriedade ou posse, bem como a adoção de todos os procedimentos de manutenção deste (s) equipamento (s) que permitirão que os Serviços sejam prestados de forma regular e continua.
- 1.2.1 Entende-se por Equipamento, seja no singular ou no plural, o aparelho e componentes adicionais, e demais acessórios necessários ao funcionamento do sistema para monitoramento pelo próprio **CONTRATANTE**.
- 1.3. Os serviços, objetos do presente contrato, serão disponibilizados pela **CONTRATADA** durante todo período contratual, incumbindo ao **CONTRATANTE**, portanto, manter o adequado, pleno e perfeito funcionamento do Equipamento (s) instalado em seu veículo (s). Nos casos de venda do equipamento o **CONTRATANTE** ficará responsável por todos os custos decorrentes das manutenções necessárias conforme cláusula 2.9.

2 - DA CENTRAL DE SUPORTE, DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O CONTRATANTE terá 03 (três) canais distintos acessíveis para comunicação com a CONTRATADA, quais sejam:
 - (a) Atendimento por meio do site: <u>www.eagletec.com.br</u> ou pelo e-mail do suporte: suporte@eagletec.com.br;
 - (b) Central de Suporte (disponível em dias úteis, de segunda a sextafeira, em horário comercial das 8h às 20h e sábado das 8h às 13h) no telefone (11) 2796-3060 ou Suporte no celular/whatsapp: (11) 94792-7203.
- 2.1.1. Os telefones de contato com a Central de Suporte estão disponíveis no site da **CONTRATADA** www.eagletec.com.br, sendo que todas as atualizações e/ou mudanças nos números dos telefones de acesso serão comunicados: (a) imediatamente, no site da **CONTRATADA**.



3 - DO ACESSO A INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

- 3.1. Conforme disposto na cláusula 1.1.1, o **CONTRATANTE** poderá, por si próprio ou por terceiros contratados, realizar o monitoramento do seu veículo via web e app (disponível na play store e no IOS), caso o serviço contratado seja de **MONITORAMENTO**, para tanto, será disponibilizado a ele a senha de acesso (senha **web**), nos termos da cláusula 3.1.2 deste contrato.
- 3.1.1. O **CONTRATANTE** poderá ainda cadastrar outros usuários para utilizar o serviço de monitoramento via web.
- 3.1.2. Na contratação dos Serviços de Monitoramento, no momento de acesso via web, o sistema irá solicitar "login" e senha. Em caso de esquecimento do "login" e senha, entrar em contato com nosso canal do SUPORTE (via e-mail, telefone/whatsapp) o atendente irá solicitar a confirmação de outras informações pessoais do **CONTRATANTE**. No entanto, o **CONTRATANTE** devera zelar pela adequada guarda e uso da senha, visando preservar sua confidencialidade, inexistindo qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** nesse sentido.

4- TROCA DE TITULARIDADE — EXCLUSIVA PARA MODALIDADE VENDA

- 4.1 O **CONTRATANTE** que adquiriu o (s) equipamento (s) da **CONTRATADA**, poderá solicitar a troca de titularidade de prestação dos serviços contratados, todavia para que seja feita a formalização da troca deverá preencher o link, enviado pela Central de Suporte.
- 4.1.1 Somente será permitida a troca de titularidade caso não haja débitos pendentes. Caso haja débitos em aberto, o **CONTRATANTE** deverá quitá-los para prosseguir com a transferência, ou então, o novo Cliente assumirá todo o passivo do Contrato original ou será tratado como nova contratação seguindo o mesmo tramite aplicado para novas contratações.
- 4.1.2 Em caso de troca de titularidade, será mantida a data de reajuste do contrato original.
- 4.1.3 Caso a solicitação de troca de titularidade se refira a um Contrato cancelado a mais de 90 (noventa) dias, será considerada nova contratação, seguindo o mesmo tramite aplicado para novas vendas, devendo assim dar entrada via área comercial, não sendo aplicado o disposto no item 5.1. Caso se refira a um Contrato cancelado a menos de 90 (noventa) dias e houver débitos referentes ao contrato aplica-se o disposto no item 4.1.1.



5 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Pelos Serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente a modalidade de Plano de Serviços pelo mesmo escolhido no momento da Contratação.
- 5.2 O valor mensal pela prestação de serviços contratada conforme Plano de Serviços escolhido pelo **CONTRATANTE**, será devido enquanto os serviços estiverem ativos.
- 5.2.1 O **CONTRATANTE** declara-se ciente que os serviços continuam ativos, e, portanto, será cobrados nos termos da Cláusula 6.2, durante o período do aviso prévio de 30 (trinta) dias previstos para a rescisão do presente contrato.
- 5.3. Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** incorrera em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros a razões de 1% (um por cento) ao mês pro rata temporis, tudo calculado sobre o valor em atraso devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substitui-lo, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual motivada.
- 5.4 Caso o atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo **CONTRATANTE**, seja superior a 10 (dez) dias haverá o bloqueio dos acessos aos serviços, podendo a **CONTRATADA** a seu critério e, coma consequência do atraso, promover a rescisão antecipada do Contrato, aplicando-se a multa prevista da cláusula 8.2.1 sem aviso prévio.
- 5.4.1 Em caso de atraso de recebimento do boleto para pagamento, obriga-se o **CONTRATANTE**, até a data do vencimento, a providenciar solicitação da emissão da 2ª via do boleto preferencialmente pela Central de Suporte da **CONTRATADA** no departamento financeiro de segunda a sexta-feira em horário comercial. Na hipótese do **CONTRATANTE** não obter a 2ª via do boleto até a data do vencimento, o pagamento dos serviços será realizado acrescido com os encargos contratualmente previstos, que serão automaticamente lançados na 2ª via do boleto. Assim, está claro que o não recebimento ou o atraso no recebimento do boleto não eximirá o **CONTRATANTE** da obrigação de realizar o pagamento pontual.
- 5.5 Permanecendo o **CONTRATANTE** com débitos para com a **CONTRATADA** de qualquer natureza, incluindo débitos originados pelas obrigações contraídas neste contrato como em virtude de outras obrigações havidas entre as partes, poderá a **CONTRATADA** adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para recebimento dos valores devidos, inclusive, protestos, inclusão em cadastros restritivos de crédito, observando os procedimentos legais para tanto, tendo ainda assegurada a possibilidade de rescisão do Contrato por inadimplemento contratual do **CONTRATANTE.**



6 - DO REAJUSTE DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 6.1.Os valores dos Planos de Serviços oferecidos pela **CONTRATADA** serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da contratação, pela variação do IPCA/IBGE, ou pelo índice de atualização que o substituir, divulgado oficialmente pelos órgãos governamentais. Entretanto, sempre que houver alteração do Plano de Serviços, com inclusão de novos serviços e/ou vantagens, será livremente convencionado entre as Partes o valor do novo Plano de Serviços.
- 6.2. Na hipótese de qualquer adversidade econômica vir a afetar o equilíbrio econômico/ financeiro contratual aqui presente às partes, desde já, comprometem-se a rever os termos e condições aqui consignadas.
- 6.3 Fica convencionado entre as partes que na hipótese de majorações ou criação de novos impostos, contribuições e recolhimentos a nível federal, Estadual ou Municipal, tal alteração será refletida nos preços convencionados sem compensação futura quando da aplicação do reajuste previsto acima. Nessa hipótese o CONTRATANTE terá a opção de dar continuidade ou não no presente contrato. A não manifestação do CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias após a ciência por escrito através de quaisquer meios de comunicação (whatsapp, e-mail,correspondência) da majoração dos valores ensejará na aceitação e concordância tácita do CONTRATANTE. Se o CONTRATANTE optar pela rescisão contratual no momento comunicação/recebimento novo do adendo contratual deverá entregar CONTRATADA por escrito Formulário específico devidamente assinado pelo CONTRATANTE.

7 - DA VIGENCIA E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Contrato vigorará a partir da ativação dos serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses. Após o decurso do prazo contratual inicial, o Contrato será prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo, após o pagamento da mensalidade do mês seguinte ao término do presente contrato, salvo comunicação de qualquer das partes em sentido contrário, com aviso-prévio de 30 (trinta) dias antes da data do vencimento.
- 7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a outra parte, considerando-se as hipóteses de aplicação das multas compensatórias prevista na Cláusula 7.2.1 deste contrato. O CONTRATANTE deverá requerer a rescisão do presente Contrato exclusivamente mediante contato com a Central de Suporte da CONTRATADA. Quaisquer outra forma de comunicado de rescisão pelo CONTRATANTE, que não pela Central de Suporte da CONTRATADA e envio de carta assinada pelo representante legal do CONTRATANTE não será considerada válida para todos os efeitos, inclusive motivando a permanência da cobrança dos serviços contratados até efetiva desativação dos serviços. Para operacionalizar o cancelamento dos Serviços a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio, conforme



informado acima, a contar do pedido do **CONTRATANTE**, período no qual os Serviços serão regularmente disponibilizados e cobrados do **CONTRATANTE**.

- 7.2.1. Em caso de rescisão deste Contrato for formalizada pelo **CONTRATANTE** durante seu prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, o **CONTRATANTE** arcará com o pagamento de multa compensatória equivalente ao valor de 50% (cinquenta por cento) das parcelas mensais vincendas na data da comunicação da rescisão, até que completado o primeiro ano de vigência, nos termos do disposto no Artigo 603 do Código Civil.
- 7.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindindo por justa causa, independentemente notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência da outra parte;
- b) Motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a consecução do objeto do presente Contrato;
- c) Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento não sanadas em até 30 (trinta) dias do envio de notificação, independente de eventual indenização a ser apurada;

8 - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1 O **CONTRATANTE** declara estar totalmente ciente de que o(s) Equipamento(s) instalado(s) no(s) veículo(s) do **CONTRATANTE**, aliados aos serviços prestados pela **CONTRATADA** de Monitoramento, possibilita o monitoramento pelo próprio **CONTRATANTE** pela web ou pelo app. Para que ocorra o correto funcionamento do(s) equipamento(s) devem ser observadas as condições referidas na Clausula 8.2 deste contrato.
- 8.1.1 Deste modo, inexiste por força desta relação jurídica qualquer obrigação e/ou garantia de recuperação do(s) veiculo(s), estando o **CONTRATANTE** plenamente ciente, ainda, de que o presente Contrato não se reveste ou caracteriza contrato de seguro, resseguro ou assemelhado, de modo que a **CONTRATADA** não será, em nenhuma hipótese responsabilizada em caso de não recuperação do (s) veiculo (s) do **CONTRATANTE**, nem tampouco por eventuais perdas e danos causados aos mesmos, aos seus ocupantes e/ou terceiros.
- 8.2 O **CONTRATANTE** declara, ainda, estar ciente de que as seguintes situações e fatores poderão interferir no funcionamento do equipamento e na recepção do sinal, impossibilitando o monitoramento do veículo, casos em que não haverá qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** com relação a eficiência dos serviços ora contratados, a saber:



- a) Caso o veículo contenha Equipamento de monitoramento e esteja fora da área de cobertura GPRS de operadora de telefonia móvel (informada nos sites das operadoras de telefonia móvel) que forneça os serviços de comunicação, observadas as regras de cobertura da referida operadora;
- b) quando mesmo dentro da área de cobertura, houver interferências eletromagnéticas, solares e outras que impossibilitam o envie ou recepção do sinal, ou quando o veículo se encontrar nas chamadas zonas de sombras (interior de túneis e garagens subterrâneas, proximidades e morros, serras, entre outras);
- c) Em caso de mau funcionamento da bateria ou do sistema elétrico do veículo;
- d) Situações que configurem caso fortuito e/ou de força maior, que decorram de fatos imprevisíveis e fora do controle da **CONTRATADA**;
- e) Situações de indisponibilidade no sistema de comunicação das operadoras de telefonia móvel, insumos estes que são utilizados pela **CONTRATADA** na prestação de serviços, mas que não estão sob seu controle, dependendo da disponibilidade pelas concessionárias de referidos serviços de comunicação.
- f) em caso de violação do equipamento pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros;
- 8.3. Na hipótese de corte dos serviços em decorrência do atraso no pagamento pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não será responsável pela disponibilização das informações no site da **CONTRATADA** para monitoramento pelo **CONTRATANTE**.

9 - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL / NOTIFICAÇÕES / ALTERAÇÕES

- 9.1. Considerando que o presente Contrato estabelece uma relação jurídica continuada entre as partes, é essencial que as informações cadastrais do **CONTRATANTE** sejam verídicas e precisas, pelo que as partes se responsabilizam.
- 9.1.1. Qualquer alteração nos dados cadastrais das partes.
- 9.1.2. A falta de atualização cadastral implicará no fato de que as notificações enviadas para os endereços das partes mantidos no cadastro sejam consideradas válidas, para todos os fins e efeitos de direito.



- 9.2 As notificações a serem efetuadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, segundo o presente Contrato serão consideradas como válidas quando entregues por uma das seguintes formas alternativamente:
- (a) e-mail com confirmação de recebimento;
- (b) whatsapp;
- (c) carta registrada;
- (d) SMS Short Service Message;
- (e) divulgação no site www.eagletec.com.br.
- 9.2.1 As notificações a serem efetuadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, somente serão consideradas como válidas quando entregues por uma das seguintes formas alternativamente:
- (a) e-mail com confirmação de recebimento;
- (b) whatsapp;
- (c) carta registrada;
- 9.3 Fica facultado à **CONTRATADA** promover alterações contratuais unilaterais no presente Contrato, e em seus anexos, preservando sempre o equilíbrio da presente relação contratual. Referidas alterações, entretanto, terão sua eficácia condicionada e a não manifestação de discordância do **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do comunicado da alteração, operando-se, assim, como anuência tácita.
- 9.3.1 Caso o **CONTRATANTE** discorde das alterações promovidas, e em consequência queira rescindir o presente Contrato, não serão devidas as multas referidas na Cláusula 7.2.1 devendo, entretanto, ser formalizado o pagamento dos serviços já prestados e pendentes de cobrança.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica vedado a qualquer das partes ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a expressa anuência da outra parte. A **CONTRATADA**, porém, poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, para empresas do



mesmo grupo econômico, nos casos em que esta sofra alteração de controle, cessão, fusão, incorporação, e outros eventos de reorganização societária.

- 10.2 A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas, danos e/ou prejuízos causados contra pessoas e/ou coisas, em decorrência da inobservância do **CONTRATANTE** aos termos contidos no presente contrato e no site da **CONTRATADA**.
- 10.3 Todas as informações de dados gerados a partir da presente relação, serão de exclusiva propriedade da **CONTRATADA**, a qual poderá utilizá-los e divulga-los da forma que melhor lhe convier, preservada as dados pessoais e informações confidenciais do **CONTRATANTE**, visando assim a constante melhoria e desenvolvimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- 10.4 A simples demora de uma das partes no exercício de determinado direito concedido por esse Contrato ou a falta de exercício de tal direito, não significará a desistência ou a extinção do referido direito, podendo a parte titular do direito, a qualquer tempo, exercê-lo nos tempos deste Contrato.
- 10.5 A nulidade de alguma das disposições deste Contrato ou de seus-anexos, não acarretará a nulidade do Contrato, permanecendo as demais cláusulas vigentes quanto a seus efeitos.
- 10.6. O presente Contrato vincula não somente as partes, mas também seus sucessores.
- 10.7. Este Contrato estabelece, única e exclusivamente, uma relação de prestação de serviços, não podendo, em hipótese alguma, ser interpretado de forma a criar qualquer outro tipo de relacionamento entre as partes que não o aqui convencionado.
- 10.8 O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela equipe de pessoas que a **CONTRATADA** emprega direta ou indiretamente para a execução de serviço por ela realizado, sendo responsabilidade exclusiva da mesma, os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 10.9. O presente Contrato não envolve qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços ora contratados.
- 10.10 Este Contrato, a Autorização de Faturamento e seus eventuais outros anexos, representam o acordo integral havido entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, escritos ou verbais com relação ao objeto deste Contrato.



10.11 O CONTRATANTE declara que foi devidamente instruído pela CONTRATADA quanto a utilização do (s) equipamento (s) instalado (s) no (s) veículo (s) do CONTRATANTE, acessórios e serviços ora contratados. A CONTRATADA também permanece a disposição do CONTRATANTE para esclarecimentos de dúvidas por meio de comunicado (s), pelos e-mails da CONTRATADA ou pela Central de Suporte de segunda a sexta-feira em horário comercial.

11 - DO FORO

11.1. As partes elegem o fora do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo,25 de Abril, 2022.		
P&E RASTREAMENTO E TECNOLOGIA I TDA	CONTRATADA	